



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana às áreas de matas e florestas naturais de proteção permanente até o exercício de 2005.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana até o exercício de 2005, referente às áreas de Matas e Florestas Naturais de Proteção Permanente contidas em imóveis situados em zona urbana ou de extensão urbana, que tenham deixado de no prazo determinado protocolar pedido de isenção de tributo, ou que tenham requerido intempestivamente.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior somente incidirá sobre o Imposto Territorial Urbano, ficando o contribuinte obrigado a recolher as taxas de iluminação pública e de remoção de lixo, com a devida correção monetária.

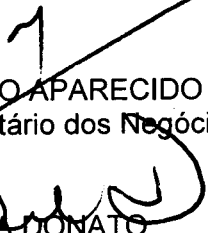
Art. 3º Beneficiar-se-á da isenção, somente os proprietários que protocolarem seus requerimentos até 90 (noventa) dias após a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

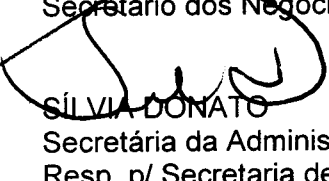
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


CELSO APARECIDO CARBONI
Secretário dos Negócios Jurídicos


APARECIDA BAGGIO C. DOMINGOS
Secretária da Fazenda


SÍLVIA DONATO
Secretária da Administração
Resp. p/ Secretaria de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


EDISON CARLOS RUIZ
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

*